

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2003

(*) Portaria/MEC nº 1.055, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia – CIMATEC, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para oferta do curso de especialização, presencial, em Soldagem		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N°: 23000.011528/2002-80		
PARECER N°: CNE/CES: 0064/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/03/2003

I – RELATÓRIO

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional da Bahia, solicitou do MEC o credenciamento do Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia – CIMATEC – com vistas à oferta do curso de especialização, presencial, em Soldagem, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES 1/2001.

• MÉRITO

O projeto do curso presencial de especialização em Soldagem apresenta carga horária total de 410 (quatrocentas e dez) horas/aula, integralizáveis em 1 (um) ano, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

O corpo docente do curso de especialização em Soldagem está constituído formado por 09 (nove) professores, sendo 3 doutores, 4 mestres e 1 especialista.

O Parecer CNE/CES 170/2002 explicitou que a *Resolução CNE/CES N° 1/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.*

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESU/MEC/DEPES/CGAES 70/2002 e voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para oferta do curso de especialização, presencial, em Soldagem, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

Brasília-DF, 10 de março de 2003.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto, Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente